



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.087/00, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.000

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DA CRIAÇÃO DO BAIRRO DENOMINADO "JARDIM NOVA JACIARA", DESMEMBRADO DO BAIRRO SANTA LUZIA, DESTA CIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos termos de "ABAIXO ASSINADO", formalizado pela maioria dos moradores das ruas GUAICURUS, TUPINIQUINS, POTIGUARAS, PIRACICABA, ITATINGA, IBITINGA E IRAPURU, localizadas ao lado direito da BR-364 - sentido Rondonópolis/Cuiabá -, apoiando a criação de um novo Bairro na cidade de Jaciara, por desmembramento do Bairro Santa Luzia;

CONSIDERANDO que, conforme consta de Ata, em fotocópia encaminhada a este Executivo, os referidos moradores, reunidos em Assembléia Geral, efetivamente criaram o novo Bairro e o denominaram de "JARDIM NOVA JACIARA";

CONSIDERANDO a vontade expressa, plenamente fundamentada e justificada pelos documentos acostados ao formalizado pedido do Presidente da Comissão Provisória da Associação do recém-criado bairro, corroborado por indicação subscrita por dois representantes do Poder Legislativo Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, administrativamente, reconhecido com a denominação de "JARDIM NOVA JACIARA", o novo Bairro, recém-criado pela vontade expressa da maioria de seus moradores, por desmembramento do Bairro Santa Luzia, compreendendo as Ruas GUAICURUS, TUPINIQUINS, POTIGUARAS, PIRACICABA, ITATINGA, IBITINGA E IRAPURU, localizadas ao lado direito da BR-364 - sentido Rondonópolis/Cuiabá - e lado direito da Rua PIRACICABA - sentido Bairro Centro de Jaciara.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 17 DE OUTUBRO DE 2.000

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.

MARCOS CARDOSO ALVES
p/Sec. Municipal de Administração